



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2014

Processo Licitatório nº 2522/2014

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 031/2014 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de estante, portas, portões, janelas e lixeiras em aço, kit mastro para bandeiras, traves para gol, caixa d'água metálica, mastro para rede de vôlei e contratação de serviços de remoção e instalação dos referidos materiais, para atender as necessidades das escolas municipais.

Aos 04 dia do mês de setembro do ano de 2014, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, localizada na BR-242 km 405, telefone(63) 3301-4356, Gurupi-TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

- 1. LIGEIRINHO INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA**, CGC nº09.317.219/0001-93, sediada na Av. Pará, n.1894, centro, Fone: (63)3312-7733, CEP:77.403-010, Gurupi-TO, entregues através de seu representante **Sr. Edilson José da Cunha**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no documento de identidade Registro Geral nº19.730.861-2 SSP-SP e no CPF nº431.976.476-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Fernando de Noronha, Qd.M, Lt.14, Vila Alagoana, CEP:77400-000, Fone: (63)3313-3464, 8402-3260;
- 2. AÇO NOBRE IND. METALÚRGICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.107.297/0001-9, Inscrição Estadual nº29.423.655-4, com sede na Rua 7ª, nº248, Qd. 02, Lt06, Lote Trevo Oeste, Gurupi-TO, CEP:77433-090, Telefone(63) 3312-1749, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, **Sr. Abelino Boa da Silva**, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 324.459.621-53 e RG nº 1713307 SSP-GO, separado judicialmente, residente na Rua C, nº63, Qd 12, Lt0, Setor Malvinas, Gurupi-TO, Telefone(63) 8401-5903, E-mail:aconobreltda@yahoo.com.br

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 031/2014-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, **Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de estante, portas, portões, janelas e lixeiras em aço, kit mastro para bandeiras, traves para gol, caixa d'água metálica, mastro para rede de vôlei e contratação de serviços de remoção e instalação dos referidos materiais, para atender as necessidades das escolas municipais**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 031/2014 realizado em 27/08/2014**, conforme as cláusulas e condições que seguem:



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 031/2014-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de**

Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 03/09/2014, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2522/2014**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de estante, portas, portões, janelas e lixeiras em aço, kit mastro para bandeiras, traves para gol, caixa d'água metálica, mastro para rede de vôlei e contratação de serviços de remoção e instalação dos referidos materiais, para atender as necessidades das escolas municipais, conforme condições, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2522/2014, no Edital do Pregão Presencial nº 031/2014 - SRP e seus Anexos.

1.2. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.2. As licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.2.2. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.2.3 É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada à ordem de classificação para, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

2.3. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 2.3.1.** A Ata de Registro de Preços terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.
- 2.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.5.** Será incluído na ARP na forma de anexo o de registro de preços dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5.2.** O registro a que se refere o item 2.5 tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2.6.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.5.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.
- 2.7.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.8.** O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1.** Após a homologação da Licitação e conseqüentemente firmada e publicada a ARP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.** No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências desta cláusula.
- 3.2.1.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.2.2.** O contrato a ser firmado em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 4.1. O objeto desta licitação serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/Órgãos solicitantes, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta solicitante.
- 4.2. A Detentora/Fornecedora deverá entregar e instalar todos os materiais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a relação em anexo no Termo de Referência, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 05 dias a partir da data de emissão da nota de empenho.
- 4.4. O prazo máximo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.5. A Detentora/Fornecedora deverá fornecer todos os objetos confeccionados e especificados, bem como realizar todos os serviços especificados.
- 4.6. Os materiais a serem usados deverão ser novos e de primeiro uso.
- 4.7. Deverá ser feita a **reconstituição da alvenaria onde for necessária intervenção** para fixação da porta.
- 4.8. Os locais de instalação, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 4.9. Todo o entulho deverá ser removido pela contratada e transportado para um local apropriado, não será admitido o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.
- 4.10. Deverá ser definido, local para guardar os materiais, equipamentos e ferramentas.
- 4.11. A Detentora/Fornecedora só poderá proceder a qualquer alteração na execução do objeto com a autorização de um dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.12. A Detentora/Fornecedora deverá se responsabilizar por qualquer dano ocorrido nos locais de instalação no período em que estiver trabalhando no prédio.
- 4.13. Os materiais e serviços confeccionados e instalados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.
- 4.14. Ao término dos serviços, o gestor fará o TERMO DE RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram prestados conforme o Termo de Referência.
- 4.15. O período de inspeção será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data certificada no Termo de Recebimento Provisório.



- 4.16. Se eventualmente for detectado problema na execução dos serviços, a Licitante vencedora será notificada pelo gestor do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 4.17. Em caso de descumprimento do prazo de fornecimento e da garantia, a contratada estará sujeita à aplicação de penalidade, nos termos da disciplina vigente no âmbito da Administração. Estando os serviços de acordo com o Termo de Referência, o gestor de contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.
- 4.18. Fica como responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto a servidora da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Norma Célia Cristaldo Sélis**, Telefone para contato: (63) 3301-4350, e-mail: nccselis@gmail.com pelo atesto das notas fiscais ou recibos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O pagamento pela aquisição e serviço prestado será efetuado em conta corrente do fornecedor em **até 15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal/eletrônica, atestada pelo responsável, e documentos de regularização fiscal (CND).
- 5.2. Designado o Representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, o **Sr. Manoel Messias, Fone (63) 8484-4091**.
- 5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para cada Secretaria/Órgão solicitante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações do objeto.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4. O preço registrado quanto aos itens descrito no termo de referência e:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	UNID	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	ESTANTES DE AÇO: medindo 1.98x0,40x2.00, confeccionados em metalon 50x30, na chapa 18 ondulada, com 66 pés e prateleiras, medindo 2.00x0,40, também na chapa 18, soldada com solda Mig, pintura na cor prata, tinta esmalte sintético automotivo.	AÇO NOBRE	40	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 798,00	R\$ 31.920,00
2	PORTAS DE AÇO: medindo 2.10 x 0.90, confeccionados em metalon 50x30, na chapa 18 com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçaneta, soldada em solda Mig, pintada na cor amarelo ouro com tinta esmalte sintético automotivo.	AÇO NOBRE	100	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 397,00	R\$ 39.700,00
3	PORTAS DE AÇO: medindo 1.80 x 0.90 confeccionados em metalon 50x30, na chapa 18 ondulada, com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçaneta, soldada em solda	AÇO NOBRE	150	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 397,00	R\$ 59.550,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Mig, pintada na cor amarela ouro com tinta esmalte sintético automotivo.							
4	PORTÕES DE AÇO, medindo 4.00 x 3.00, confeccionados em metalon 50x30, na chapa 18 ondulada, com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçaneta, soldada em solda Mig, pintada na cor amarela ouro com tinta esmalte sintético automotivo.	AÇO NOBRE	8	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 1.397,00	R\$ 11.176,00
5	PORTÕES DE AÇO medindo 3.00 x 1.00, confeccionados em metalon 50x30, na chapa 18 ondulada, com 03 dobradiças reforçadas e fechaduras com maçaneta, soldada em solda Mig, pintada na cor amarela ouro com tinta esmalte sintético automotivo.	AÇO NOBRE	10	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 1.079,00	R\$ 10.790,00
6	TRAVES DE FUTEBOL SOCIETY EM AÇO, medindo 2.20 de altura, 4,00 de comprimento, astes para rede 040x1.50x2.50, parte frontal tubo de 3 polegadas e chapa 14",	AÇO NOBRE	40	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 678,00	R\$ 27.120,00
7	JANELAS EM AÇO, medindo 2.00 X 1.10, vão de abertura de 1.00, 4 placas para vidro medindo 0.50 X 0.88, requadro da base na chapa 18", baguetes na chapa 3/8,	AÇO NOBRE	100	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 635,00	R\$ 63.500,00
8	MASTRO FIXO PARA REDE DE VOLEY, medindo 3.00m de altura, sendo 0.60cm para fixação no solo, com carretilhas instaladas nas medidas oficiais, confeccionada na chapa 14", pintura com fundo anticorrosivo e tinta esmalte sintético automotiva.	AÇO NOBRE	40	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 204,00	R\$ 8.160,00
9	CAIXA D'ÁGUA METÁLICA TIPO TAÇA: medindo 6 m E 50 cm de altura, confeccionada em chapa de aço nº 12 e 13, peso 500 kg, capacidade de 10 mil litros	AÇO NOBRE	10	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 6.498,00	R\$ 64.980,00
10	LIXEIRA EM AÇO CONFECCIONADA EM METALON CHAPA 18, modelo retangular, com tampa, dobradiças reforçadas, tamanho 1m e 50 cm de comprimento, profundidade 0.60 cm,	AÇO NOBRE	18	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 695,00	R\$ 12.510,00
11	KIT COM TRÊS MASTROS EXTERNOS PARA BANDEIRAS CONFECCIONADO EM AÇO, formato cilíndrico, com 02 carretilhas e 03 presilhas de direcionamento de corda, pintura automotiva. Sendo 2 mastros com 04 m de altura e 01 mastro com em 05 m altura.	AÇO NOBRE	12	UN	AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	08.107.297/0001-09	R\$ 497,00	R\$ 5.964,00
12	CONJUNTO LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA 04 unidades, em polietileno alta densidade, injetada, tratamento ultravioleta, dreno para eliminação de líquido, peso 3.9 Kg, Altura 750 mm, largura 430	LIGEIRINHO	18	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 900,00	R\$ 16.200,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	mm,							
13	INSTALAÇÃO PORTAS DE AÇO medindo 2.10 x 0.90, confeccionados em metalon 50x30.	LIGEIRINHO	100	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 349,00	RS 34.900,00
14	INSTAÇÃO DE PORTAS DE AÇO medindo 1.80 x 1.90 confeccionados em metalon 50x30.	LIGEIRINHO	150	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 350,00	RS 52.500,00
15	INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE AÇO, medindo 4.00 x 3.00, confeccionados em metalon 50x30, na chapa 18 ondulada.	LIGEIRINHO	8	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 480,00	RS 3.840,00
16	INSTALAÇÃO PORTÕES DE AÇO medindo 3.00 x 1.00, confeccionados em metalon 50x30, na chapa 18 ondulada.	LIGEIRINHO	10	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 390,00	RS 3.900,00
17	INSTALAÇÃO TRAVES DE FUTEBOL SOCIETY EM AÇO, medindo 2.20 de altura, 4,00 de comprimento, astes para rede 040x1.50x2.50, parte frontal tubo de 3 polegadas e chapa 14", fundo suporte rede tubo 1.1/4 polegadas chapa 14".	LIGEIRINHO	40	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 190,00	RS 7.600,00
18	INSTALAÇÃO DE JANELAS EM AÇO, medindo 2.00 X 1.10, vão de abertura de 1.00, 4 placas para vidro medindo 0.50 X 0.88, requadro da base na chapa 18", baguetes na chapa 3/8, grade de proteção externa com espaçamento de 10 cm.	LIGEIRINHO	100	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 316,00	RS 31.600,00
19	INSTALAÇÃO DE MASTRO FIXO PARA REDE DE VOLEY, medindo 3.00m de altura, sendo 0.60cm para fixação no solo automotiva.	LIGEIRINHO	40	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 120,00	RS 4.800,00
20	INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, DE MASTRO medindo 6 m E 50 cm de altura, confeccionada em chapa de aço nº 12 e 13, peso 500 kg, capacidade para rede 10 mil litros, incluído projetos, fundação, base e deslocamento do produto até o local de instalação.	LIGEIRINHO	10	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 1.580,00	RS 15.800,00
21	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA EM AÇO CONFECCIONADA EM METALON CHAPA 18, modelo retangular, com tampa, dobradiças reforçadas, tamanho 1m e 50 cm de comprimento,	LIGEIRINHO	18	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 190,00	RS 3.420,00
22	INSTALAÇÃO DE KIT COM TRÊS MASTROS EXTERNOS PARA BANDEIRAS CONFECCIONADO EM AÇO, formato cilíndrico, com 02 carretilhas e 03 presilhas de direcionamento de corda, pintura automotiva. Sendo 2 mastros com 04 m de altura e 01 mastro com em 05 m altura	LIGEIRINHO	12	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 190,00	RS 2.280,00
23	INSTALAÇÃO DE CONJUNTO LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA 04 unidades, em polietileno alta densidade, injetada, tratamento ultravioleta, dreno para eliminação de líquido,	LIGEIRINHO	18	UN	LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.317.219/0001-93	R\$ 149,00	RS 2.682,00



- A licitante **AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, restou vencedora quanto aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, perfazendo o seu valor total de **R\$ 335.370,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e setenta reais)**.
- A licitante **LIGEIRINHO INDUSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, restou vencedora quanto aos itens: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, perfazendo o seu valor total de **R\$ 179.522,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais)**;

CLÁUSULA SEXTA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços desta Ata de Registro de Preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal que enseje o desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso firmado entre as partes, observado, nestes casos, o disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto ao fornecedor dos objetos.
- 6.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociação visando à redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 6.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo nesse momento o Órgão Gerenciador convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos objetos.
- 6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

- 7.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 8.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – Dotação Orçamentária:
- 0014-GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 006-SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E JUVENTUDE
 - 12.361.2041- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
 - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.
 - 4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
- Fonte: 020

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações:

9.1. Da Detentora/Fornecedora:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- c) Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- e) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- f) Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- g) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- h) Manter o Órgão Gestor a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos, e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- k) Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.



- l) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo o Órgão Gestor ou seus fiscais;
- m) Encaminhar os materiais retirados, de propriedade ao local indicado pela fiscalização.
- n) Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

9.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;



- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1 O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, **cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 10.1.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.1.2.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 10.1.3** O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP.
- 10.2.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 10.3.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.3.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 10.4.1.** Poderá ser cancelado ainda no caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da Fornecedor, bem como no caso de ocorrer transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa Detentora.
- 10.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelos Órgãos Gestor/Participantes.
- 10.6.** Deverão ser observadas ainda as disposições contidas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.
- 10.7.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 10.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
b) Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o



- valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e/ou a Ata de Registro de Preços, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II e III do subitem 16.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.



12.6. A sanção prevista no item IV do item 16.1 é da competência do Prefeito de Gurupi, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Reger-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2014-SRP e Processo Licitatório nº 2522/2014.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

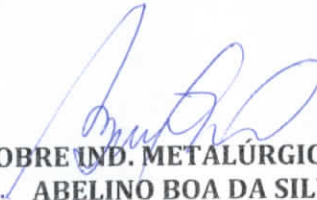
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
ORGÃO GESTOR


LIGEIRINHO INDÚSTRIA E COM. DE
MÓVEIS LTDA
EDILSON JOSÉ DA CUNHA
CONTRATADA


AÇO NOBRE IND. METALÚRGICA LTDA-ME
ABELINO BOA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Wagner Barros Pinto

CPF: 954 653 401-34

2. Caroline P. de Andrade

CPF: 006.705.311-46

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 05/2014

INVESTIGANTE: Guilherme Goseling Araújo
FUNDAMENTOS: Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; art. 1º, I e VI da Lei 7.347/85; art. 25, inciso IV, a, da Lei 8.625/93.
ORIGEM: Procedimento Preliminar 29-B/2009
FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar a situação do transporte escolar para alunos da zona rural na cidade de Presidente Kennedy/TO.
INVESTIGADO(S): Município de Presidente Kennedy/TO
Colinas do Tocantins/TO, 28 de julho de 2014.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: 06/2014

INVESTIGANTE: Guilherme Goseling Araújo
FUNDAMENTOS: Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; art. 1º, I e VI da Lei 7.347/85; art. 25, inciso IV, a, da Lei 8.625/93.
ORIGEM: Procedimento Preliminar 29-A/2009
FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar a situação do transporte escolar para alunos da zona rural na cidade de Colinas do Tocantins/TO.
INVESTIGADO(S): Município de Colinas do Tocantins/TO
Colinas do Tocantins/TO, 28 de julho de 2014.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 07/2014

INVESTIGANTE: Guilherme Goseling Araújo
FUNDAMENTOS: Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; art. 1º, I e VI da Lei 7.347/85; art. 25, inciso IV, a, da Lei 8.625/93.
ORIGEM: Procedimento Preliminar 29-E/2009
FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar a situação do transporte escolar para alunos da zona rural na cidade de Bernardo Sayão/TO.
INVESTIGADO(S): Município de Bernardo Sayão/TO
Colinas do Tocantins/TO, 28 de julho de 2014.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 19/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA - TO, através de seu Pregoeiro, torna público que na data, horário e local abaixo indicado, estará promovendo a abertura do Pregão Presencial nº 019/2014, do tipo menor Preço POR LOTE, na forma da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores editadas. Data da Abertura 19/09/2014 às 11h00min. Aquisição de material de limpeza e consumo para atender a demanda das Secretarias de Administração e Finanças, Educação, Cultura, Juventude e Esportes e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmolândia - TO. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Edital e maiores informações se encontram à disposição no seguinte endereço: Rua José Pedro de Oliveira, s/n, Centro - Horário entre 07h00 as 13h00. Mais informações através do fone: (63) 3430 - 1145.

Carmolândia - TO, 29 de Agosto de 2014.

Renato Nogueira Rego
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014

Procedimento Administrativo 077/2014
Ata de Registro de Preço nº 014/2014
Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos e Premiações, para supri as necessidades da Secretaria de Esportes e Laser.
Vigência: 12 (meses);
Origem do recurso: Próprio da Administração Municipal
Signatários: Prefeito José Santana Neto e pessoa jurídica: TERUO TAKAHASHI & CIA LTDA portador do CNPJ sob o nº 05.534.885/0001-22. No valor total R\$ 131.507,05 (cento e trinta e um mil quinhentos e sete reais e cinco centavos).
Data da Assinatura: 29/08/2014

Colinas do Tocantins - TO, 04 de Setembro de 2014.

José Santana Neto
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL FMS-CTO 10/2014, sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias navais e chapas de gesso cartonados, nas dependências do Fundo Municipal de Saúde, logo que as especificações estão constantes no Anexo I. A habilitação das licitantes dar-se-á em sessão única prevista para o dia 19/09/2014 às 14:00h, na sede do Fundo Municipal de Saúde. Mais informações (63)3476-7050 e (63) 3476-7065 e e-mail: cpl.saude@colinas.to.gov.br.

Colinas do Tocantins - TO, 05 de Setembro de 2014.

Juscelino Ferreira da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Fundo Municipal de Assistência Social de Guarái - TO, torna público a Licitação Modalidade Pregão Presencial - SRP nº 10/2014 - Para adquirir alimentos para a CAI - Casa de Acolhimento Institucional - Professora Nelita Maria Ferreira Miranda, criada pela Lei Municipal nº 239/2009 de 15/12/2009, SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e ajuda alimentar utilizado pelo CRAS, cujas especificações e quantitativos estão indicados no Anexo I que integra a minuta do Edital. Serão observados os horários e datas para os procedimentos que seguem:

As propostas de Preços serão recebidas a partir das 9 horas - horário de Brasília, do dia 23 de setembro de 2014, após o credenciamento das empresas licitantes, na Prefeitura Municipal de Guarái. A disputa, ou seja, os lances verbais serão após o credenciamento.

Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura Municipal de Guarái, das 7h30min às 13h30min. Guarái - TO, 03 de setembro de 2014. Eudes da Silva Vieira - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2522/2014 - PP Nº 031/2014 - SRP

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, e as empresas vencedoras a seguir elencadas acordam o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de estante, portas, portões, janelas e lixeiras em aço, kit mastro para bandeiras, traves para gol, caixa d'água metálica, mastro para rede de vôlei e contratação de serviços de remoção e instalação dos referidos materiais, para atender as necessidades das escolas municipais, conforme segue: LIGEIRINHO INDÚSTRIA COM. E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, quanto aos itens: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, quanto aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. Fica declarado que os preços registrados na ARP nº 020/2014 são válidos por 12 meses, contados da publicação deste extrato. Encontra-se, em sua íntegra, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013.

Gurupi/TO, 04 de Setembro de 2014.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude
EURÍPEDES FERNANDES CUNHA